

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DESTE MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2023.01.09-009-IPREV-DL

O Ordenador de despesas DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS do município de Ibicuitinga no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DESTE MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:
omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.412, de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é de R\$ 5.270,00 (cinco mil, duzentos e setenta reais) Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a pessoa jurídica JOSÉ MARIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, é que após análise, verificou-se que os preços das propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a necessidade da presente contratação, objeto do referido Termo de Referência para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DESTE MUNICÍPIO, e garantindo o atendimento das exigências legais no âmbito do Art. 15, inciso da Lei federal nº 8.666/93 por intermédio do Instituto de previdência dos servidores públicos do município de Ibicuitinga.

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira para a presente requisição.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DESTE MUNICÍPIO, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a pessoa jurídica JOSÉ MARIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a aquisição está disposto abaixo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa JOSÉ MARIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DESTE MUNICÍPIO, num valor global de R\$ 5.270,00 (cinco mil, duzentos e setenta reais) são compatíveis com orçamento. Os recursos para o pagamento de referido encargo serão oriundos do instituto de previdencia dos servidores públicos, assim, através dos elementos ora apresentados.

Ibicuitinga, 09 de janeiro de 2023.



GENICLEUDO GÓES MAIA

Ordenador de despesas do instituto de previdencia dos servidores públicos